CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Mensagem nº 21/2021

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021

Sr. Presidente,

Projeto de lei complementar é encaminhado à colenda Câmara de Vereadores com tema específico de criação e extinção de cargos e alteração da Lei Complementar 25 de 02 de janeiro de 2004.

Os artigos se dividem em extinção, criação, e alterações na LC 25/2004.

Os dois últimos artigos dizem respeito a vigência e clausula revocatória.

Dá-se cumprimento aos artigos 16 e 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reitero na plenitude os vos de respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 12 /20 21
Hora: 16 : 18
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Ao Ilmo. Sr.
Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 / 2021

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25 de 02 janeiro de 2004 que "Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências. "

O Senhor Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos 08 cargos de professor de ensino fundamental (Educação Infantil ao 5º ano), no âmbito do Executivo conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS REDUZIDOS	Nº CARGOS REMANESCENTES
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25	8	17

Art. 2º. Criam-se os cargos efetivos em quantia e respectividade constantes no anexo C da lei complementar nº 25 de 02 de janeiro de 2004 conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS	NSM-01	18	21	39
SUPERVISOR PEDAGOGICO – 25 HORAS	NSM-02	19	3	22
SUPERVISOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	NSM-03	2	1	3
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED.INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	145	2	147
MONITOR DE CRECHE	NM-03	10	8	18
SECRETARIO ESCOLAR - 40 HORAS	NM-06	2	1	3
MONITOR DE ESCOLAR	NF-02	24	1	25
AUXILIAR DE COZINHA	NFI-01	4	2	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS	NFI-02	12	12	24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

COZINHEIRO	NFI-04	2	1	3

Art. 3º. Criam-se os cargos de provimento em comissão em quantia e respectividade constantes no anexo B da lei complementar nº 25 de 02 de janeiro de 2004 conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
DIRETOR	DSM-01	12	2	14
VICE - DIRETOR	DSM-02	24	4	28

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos de Diretor e de Vice Diretor em quantia de UPV (Unidade Padrão de Vencimento) prevista no art. 1-B da Lei complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 passam ao previsto no quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	VENCIMENTO UPV	
		DE	PARA
DIRETOR	DSM-01	21	30
VICE DIRETOR	DSM -02	12,5	20

Art. 5º. Altera o art. 66 da Lei Complementar 25/2004 que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art.66****. Para o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o Professor Regente terá garantido um terço da carga horária, bem como o horário de trabalho com alunos de quatro horas e dez minutos diários, dispondo-se da seguinte forma:*
> *§ 1º. Os professores regentes do turno da manhã irão permanecer no ambiente escolar de 7(sete) horas às 11:30(onze e meia) horas;*
> *§ 2º. Os professores regentes do turno da tarde irão permanecer no ambiente escolar de 13 (treze) horas às 17:30 (dezessete e meia) horas;*
> *§ 3º. O restante do tempo de trabalho que é considerado planejamento escolar e será realizado da seguinte forma:*

CÂMARA MUNICIPAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

I – Será permitido um dia de aula completo por semana, correspondente a 5 (cinco) horas, ser cumprido em local de livre escolha (em ambiente escolar ou em casa, por exemplo);
II – O tempo diário de 30 minutos (de 11:30 às 12 horas) que também é facultado ao professor cumprir como livre escolha, é parte dos 30% do horário de planejamento;
III – O restante do horário de planejamento será realizado dentro do ambiente escolar;

Art. 66-A. *Para o regime básico de 40 (quarenta) horas semanais de Professor da Educação Infantil (Creches), o professor terá garantido um terço da carga horária (treze horas e trinta minutos) para planejamento e atividades extraclasse, como elaboração de programas e planejamentos, elaboração dos diários, atendimento aos pais, lanche, preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional.*

§ 1º. *O tempo destinado às atividades extraclasse desenvolvidas ao final do horário poderá ser cumprido pelo professor regente em local de livre escolha, sem causar prejuízo à organização escolar.*

§ 2º. *O tempo destinado às atividades extraclasse desenvolvidas em horário de aulas da parte diversificada do Currículo deverá ser cumprido dentro do espaço escolar, salvo, se houver a possibilidade da saída do professor, sem causar prejuízo à organização escolar.*

§ 3º. *O tempo reservado ao planejamento, destina-se apenas a professores em regência permanente de turma.*

Art. 6º. Altera o art. 132 da Lei Complementar 25/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 *– A gratificação dos Diretores, Supervisor Pedagógico, dos Secretários escolares, e Auxiliares de Secretaria das unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II, III e IV e incidirá somente sobre o vencimento básico:*

§1º: A gratificação obedecerá a tipologia abaixo:

I – 10% para escolas que tenham entre 200 a 280 alunos;
II – 15% para escolas que tenham entre 281 a 400 alunos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

III – 20% para escolas que tenham entre 401 a 750 alunos;
IV – 25% para escolas com mais de 750 alunos.

§2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matricula e o censo escolar.

Art.7 º. Altera o art. 133 da Lei Complementar 25/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 *– Haverá gozo de férias anuais e bem assim período de recesso para o ocupante:*

I – aos docentes em exercício em regência de classe nas unidades escolares e aos Supervisores Escolares são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 30 (trinta) dias de Recesso distribuídos em períodos conforme calendário escolar;

...

Art.8º.. Altera parágrafo único do art. 136 da Lei Complementar nº 25 de 02 de janeiro de 2004: que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Os períodos de férias prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderá ser convertido em espécie na época da aposentadoria, na forma do regulamento ou conforme disponibilidade orçamentária e regras à serem definidas por decreto municipal.*

Art.9º. Ficam aprovados e passam a vigorar com a redação constante dos anexos que integram a Lei Complementar nº 25 de 02 de janeiro de 2004:

Anexo A – Quadro de cargos reduzidos e ampliados;
Anexo B – Quadros de Cargos de Provimento em Comissão;
Anexo C – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Educação;

Art.10 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11º. Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei complementar nº 133/2019.

Sarzedo, em 08 de Dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

ANEXO A

REDUZIDOS E AMPLIADOS

AMPLIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Professor de Educação Infantil – 40 horas	NSM – 01	18	21	39
Supervisor Pedagógico – 25 horas	NSM-02	19	3	22
Supervisor Pedagógico – 40 Horas	NSM-03	2	1	3
Professor de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5 º ano)	NSM – 04	145	2	147

ÁREA DE APOIO

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Monitor de Creche	NM – 03	10	8	18
Secretario Escolar - 40 Horas	NM-06	2	1	3

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Monitor de Escolar	NF – 02	24	1	25

VI – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Auxiliar de Cozinha	NFI – 01	4	2	6

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas	NFI – 02	12	12	24
Cozinheiro	NFI – 04	2	1	3

REDUZ CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS REDUZIDOS	TOTAL
Professor de Ensino Fundamental (Ed. Infantil ao 5º ano)	NMM – 01	25	8	17

AMPLIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
DIRETOR	DSM-01	12	2	14
VICE - DIRETOR	DSM-02	24	4	28

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07
ASS.

ANEXO B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	UPVS	Nº DE CARGOS	HABILITAÇÃO
Diretor	DSM – 01	40 horas	CE – 02	30	14	Curso Superior na área da Educação
Vice – Diretor	DSM – 02	25 horas	CE – 01	20	28	Curso Superior na área da Educação

ANEXO C

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
					Nível I (5)	Nível II (4)	Nível III (3)
Professor de Educação Infantil – 40 horas	NSM – 01	40 horas	P.82	39	P.82 a P.86	P.87 a P.90	P.91 a P.93
Supervisor Pedagógico	NSM – 02	25 horas	P.73	22	P.73 a P.77	P.78 a P.81	P.81 a P.83
Supervisor Pedagógico – 40 Horas	NSM – 03	40 horas	P.97	03	P.97 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Professor de Ens. Fundamental (Ed. Infantil ao 5º ano)	NMM – 01	25 horas	P.41	17	P.41 a P.45	P.46 a P.49	P.50 a P.52
Prof. de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5º ano)	NSM – 04	25 horas	P.48	147	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59
Prof. de Ensino Fundamental II (anos finais – 6º ao 9º ano)	NSM – 05	25 horas	P.48	01	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59
Professor de Educação Física	NSM – 06	25 horas	P.48	7	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59
Professor de Inglês Ensino Fundamental (Habilitação em Letras com Ênfase em Inglês)	NSM – 07	25 horas	P.48	06	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 08
ASS.

ÁREA DE APOIO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Nutricionista Educacional	NS – 01	P.51	20 hs	02	P.51 a P.55	P.56 a P.59	P.60 a P.62

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Auxiliar de Biblioteca	NM – 01	P.09	25 hs	15	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Auxiliar de Secretaria	NM – 02	P.09	25 hs	09	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Monitor de Creche	NM – 03	P.09	40 hs	18	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Monitor de Educação Infantil	NM – 04	P.09	40 hs	06	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Secretário Escolar	NM – 05	P.14	25 hs	10	P.14 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
Secretário Escolar – 40 horas	NM – 06	P.17	40 hs	3	P.17 a P.21	P.22 a P.25	P.26 a P.28

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Auxiliar de Almoxarife	NF – 01	P.05	40 hs	01	P.05 a P.09	P.10 a P.13	P.14 a P16
Monitor de Escolar	NF – 02	P.01	40 hs	25	P.01 a P.05	P.06 a P.09	P.10 a P.12
Motorista Categoria "B"	NF – 03	P.26	40 hs	01	P.26 a P.30	P.31 a P.34	P.35 a P.37

IV – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Auxiliar de Cozinha	NFI – 01	P.06	44 hs	6	P.06 a P.10	P.11 a P.14	P. 15 a P.17

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 09
ASS.

Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas	NFI – 02	P.06	44 hs	24	P.06 a P.10	P.11 a P.14	P.15 a P.17
Cantineira	NFI – 03	P.03	35 hs	04	P.03 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Cozinheiro	NFI – 04	P.07	44 hs	03	P.07 a P.11	P.12 a P.15	P.16 a P.18
Motorista Categoria "D"	NFI – 05	P.32	40hs	20	P.32 a P.36	P.37 a P.40	P.41 a P.43
Servente Escolar	NFI – 06	P.03	35 hs	134	P.03 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Zelador	NFI – 07	P.01	35 hs	06	P.01 a P.05	P.06 a P.09	P.10 a P.12

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que "***Altera dispositivos da Lei Complementar nº de 25 de 02 janeiro de 2004 que "Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências***"

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R$ 1.955.169,37

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 1.955.169,37

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 1.955.169,37

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de Dezembro de 2021.

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL - SARZEDO DE MINAS GERAIS
FLS: 11
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo , 08 de dezembro de 2021.

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda